

TERMINOLOGIA JURÍDICA: A IMPORTÂNCIA DA LINGUAGEM SIMPLES NO JUDICIÁRIO

LEGAL TERMINOLOGY: THE IMPORTANCE OF PLAIN LANGUAGE IN THE JUDICIARY

Ivondeleusa Rodrigues da Silva Paixão⁰¹

Lucimara Alves da Conceição Costa⁰²

RESUMO:

Este artigo aborda a relevância da linguagem simples na terminologia jurídica como ferramenta essencial para ampliar o acesso à justiça e aos direitos fundamentais dos cidadãos. Examina os desafios impostos pela linguagem jurídica tradicional, caracterizada por termos técnicos, expressões em latim e influências do Direito Romano, que frequentemente geram barreiras de compreensão para o público leigo. Por meio de uma abordagem bibliográfica, o estudo investiga como a inacessibilidade dessa terminologia, aliada ao desconhecimento por uma parcela significativa da população brasileira, pode contribuir para a exclusão social. O estudo conclui destacando a necessidade de simplificar a linguagem como estratégia imprescindível para democratizar

01 Atualmente é mestrandona Letras na UNIR. Graduada em Letras - Língua Portuguesa/Literatura pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Especialista em Produção de Texto - RIOMAR/UNIR em Direito Antidiscriminatório. Analista judiciário - revisor redacional no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Tem experiência na área de Letras como professora de ensino fundamental e médio, confeudista de redação oficial, linguagem jurídica e linguagem simples na Escola da Magistratura de Rondônia -EMERON e redação oficial e técnica legislativa em seminários, cursos em geral.

02 Professora visitante da Universidade Federal do ABC. Possui graduação em Letras Português/Inglês e Literaturas (2003) e mestrado em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS (2011). É doutora em Estudos Linguísticos pelo Programa de Pós-Graduação em Estudios Linguísticos da Universidade Estadual Paulista-UNESP e doutora em Traducción y Ciencias del lenguaje pela Universidad Pompeu Fabra -UPF, Barcelona-España (2015). Realizou um estágio de Pós-Doutorado pela Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile (2016 a 2018) e um segundo Pós-Doutorado no Departamento de Letras Vernáculas da Universidade de São Paulo - USP (2019 a 2022). Como pesquisadora atua na área de Linguística, com ênfase em Lexicologia, Lexicografia, Terminología Mono/Bilíngue e Linguística Textual. Suas pesquisas abordam, principalmente, questões referentes à variação terminológica Português/Espanhol, partindo de um ponto de vista cognitivo. Atua, também, em pesquisas voltadas para o ensino de Português como língua estrangeira e língua de acolhimento.

o Judiciário, promover a equidade e aumentar a eficiência na comunicação entre os operadores do Direito e a sociedade.

Palavras-chave: Cidadania; Terminologia do Direito; Linguagem Jurídica; Linguagem Simples.

ABSTRACT:

This article addresses the relevance of simple language in legal terminology as an essential tool for expanding access to justice and citizens' fundamental rights. It examines the challenges posed by traditional legal language, characterized by technical terms, Latin expressions and influences from Roman Law, which often create barriers to understanding for the lay public. Using a bibliographical approach, the study investigates how the inaccessibility of this terminology, combined with lack of knowledge by a significant portion of the Brazilian population, can contribute to social exclusion. The study concludes by highlighting the need to simplify language as an essential strategy to democratize the Judiciary, promote equity and increase efficiency in communication between legal operators and society.

Keywords: Citizenship; Legal Terminology; Legal Language; Plain Language.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a pesquisa sobre linguagem jurídica tem ganhado destaque devido à sua importância no acesso à justiça e na garantia dos direitos fundamentais, particularmente porque sabemos que o uso de uma comunicação acessível é essencial para o exercício da cidadania.

Como destaca (SAGGION: 2017), embora o acesso à informação esteja cada vez mais disponível devido às facilidades propiciadas pela internet, as informações relacionadas às ciências e linguagens terminológicas ainda são pouco acessíveis para o leitor comum, que não possui um conhecimento especializado sobre essas terminologias específicas. Nesse sentido, conforme ressaltam (SILVA et al. 2021, p. 323), "o acesso ao conhecimento democraticamente disponível na internet não perpassa de forma igualitária todas as camadas da sociedade".

Relacionado ao Direito, é importante destacar que, assim como ocorre em outras áreas de especialidade, este campo do conhecimento possui uma linguagem própria, caracterizada por uma terminologia específica. Conforme (CORNÚ: 1990), essa particularidade decorre da utilização de palavras e expressões que, nesse domínio, adquirem significados e sentidos distintos e precisos. Esse conjunto de palavras com sentido especializado é denominado

vocabulário jurídico ou terminologia jurídica, como preferimos adotar neste artigo.

Enquanto a linguagem jurídica é caracterizada pelo uso técnico necessário para comunicar com precisão ideias e conceitos legais, o “juridiquês” é marcado pelo uso excessivo de formalismos, arcaísmos e termos em latim ou de origem no Direito Romano, que muitas vezes dificultam a compreensão. Essa problemática tem gerado debates no meio acadêmico e social, destacando a necessidade de simplificar e adaptar a linguagem usada no campo jurídico para torná-la mais acessível e inclusiva.

A relevância desse tema é evidente, pois, em uma sociedade em que a justiça é um pilar essencial da cidadania, a linguagem jurídica desempenha um papel importante no acesso aos direitos. A complexidade do “juridiquês” pode transformar a comunicação jurídica em uma barreira para muitos cidadãos, limitando sua capacidade de entender as normas e os procedimentos legais. Essa dificuldade de compreensão não apenas perpetua desigualdades, mas também exclui determinados grupos sociais do pleno exercício de seus direitos, uma vez que a não compreensão desses mecanismos legais, por parte do cidadão leigo, impede-o de argumentar e reclamar seus direitos, sendo essa dificuldade de compreensão quase sempre ocasionada pelo uso de uma linguagem extremamente técnica.

O enfoque aqui deste trabalho recai na discussão sobre as relações apontadas na literatura entre a linguagem técnica e os desafios enfrentados pelos indivíduos ao interpretar e utilizar normas legais, sem pretender abordar detalhadamente os mecanismos específicos que resultam nesses impactos e suas dimensões.

A democratização do acesso à justiça e a redução das desigualdades sociais, por meio de uma maior compreensão e facilidade de acesso dos cidadãos ao sistema de justiça, são desafios diretamente impactados pela forma como a linguagem jurídica é construída (ROCHA: 2022). Assim, a formulação do problema central deste estudo é: a linguagem jurídica complexa, denominada pejorativamente como “juridiquês”, com seus latinismos e estruturas excessivamente técnicas e rebuscadas, cria barreiras ao acesso equitativo ao sistema de justiça no Brasil? O estudo se baseia em hipóteses que sugerem que o uso de terminologia técnica, juntamente com a estrutura densa e rebuscada dos textos jurídicos, prejudica a compreensão do público geral, impactando negativamente a equidade na aplicação da justiça. Dessa forma, a pesquisa visa uma análise crítica que proponha soluções para simplificar a linguagem jurídica, tornando-a mais acessível e inclusiva, sem comprometer sua precisão e eficácia.

O objetivo deste estudo é explorar como a linguagem, isto é, a terminologia jurídica e seu desconhecimento por parte do público leigo, pode contribuir para a exclusão social, limitando o pleno exercício da cidadania. A hipótese principal que guia este estudo é a de que a adoção de uma linguagem simples no sistema jurídico possibilitará um acesso mais equitativo à justiça, permitindo que o cidadão comum comprehenda e participe de maneira mais eficaz dos processos legais.

Atualmente, na qualidade de pesquisadora na temática de Lexicografia e revisora redacional do TJRO, mestrandna em Letras com um projeto de pesquisa voltado à simplificação da linguagem jurídica, tenho aprofundado minhas investigações e reflexões sobre a importância de uma comunicação jurídica mais simples e inclusiva.

Esta investigação acadêmica reforça a convicção de que a simplificação da linguagem pode melhorar o acesso à justiça, além de me inspirar a contribuir de maneira prática para o desenvolvimento de estratégias de linguagem simples no Judiciário. Minhas experiências como docente de ensino da Língua Portuguesa na rede pública de ensino também me proporcionaram uma perspectiva apurada sobre as dificuldades que muitos brasileiros enfrentam ao acessar informações jurídicas de maneira clara e compreensível.

A justificativa para a elaboração deste trabalho se baseia em razões científicas, acadêmicas e sociais. Sob o aspecto científico, este estudo contribui para o campo da linguística aplicada ao Direito, especificamente na análise da linguagem especializada e terminologia jurídica. No campo acadêmico, amplia as discussões sobre a simplificação da linguagem técnica e suas aplicações. Socialmente, o tema impacta diretamente a participação cidadã, pois a compreensão clara das normas e direitos é fundamental para que todos possam exercer plenamente sua cidadania. Além disso, o interesse pessoal pelo tema decorre de experiências práticas no uso da Linguagem Simples no Judiciário, o que fortalece o comprometimento com as iniciativas voltadas à inclusão e acessibilidade.

Estudos anteriores, como é o caso do projeto Simplificar 5.0, sob a liderança da magistrada Aline Protásio, apresentam evidências sobre os benefícios da simplificação textual no contexto judicial. Em publicação recente, a autora demonstrou que a adoção de textos mais claros e acessíveis em documentos judiciais não apenas favoreceu a comunicação entre as partes envolvidas, mas também resultou em uma expressiva redução dos recursos interpostos em ações cíveis (PROTÁSIO: 2023, p. 45). Esses resultados reforçam a relevância de institucionalizar a linguagem simples como uma estratégia permanente para aprimorar a eficiência e acessibilidade no sistema de justiça.

Metodologicamente, este artigo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, pois consiste na análise de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, teses e dissertações. Para atingir os objetivos, a pesquisa buscou analisar a literatura científica sobre a linguagem jurídica e suas implicações sociais. Teoricamente, o estudo está fundamentado em autores da terminologia como (CABRÉ:1999, 2003), (BARROS:2004) e (KRIEGER e FINATTO: 1993), assim como em autores da linguagem jurídica, tais como ADORNO JÚNIOR: 2010) e (CORNU: 1990)

O artigo segue uma estrutura dividida em três seções. Na primeira seção, apresenta-se a relação entre linguagem e Direito; a segunda contextualiza o léxico e a linguagem jurídica, com ênfase em seus desafios de compreensão; e a terceira analisa a importância da linguagem simples como meio de garantir o acesso à justiça e promover a inclusão social. Posteriormente, apresentam-se as considerações finais, nas quais se sintetizam os principais pontos abordados e são apresentadas sugestões para a simplificação da comunicação jurídica, finalizando com as referências utilizadas.

1 A LINGUAGEM E O DIREITO

A linguagem é o meio pelo qual os pensamentos são traduzidos em palavras e as ideias são comunicadas. Segundo (NASCIMENTO: 2010), quanto maior o vocabulário de um indivíduo, mais precisos e claros serão seus pensamentos. No contexto jurídico, a relação entre linguagem e Direito é intrínseca, uma vez que o Direito utiliza a linguagem como ferramenta principal para expressar normas, doutrinas e decisões.

(HERDER:1985) já destacava que a linguagem não é apenas um instrumento de comunicação, mas também uma forma pela qual o pensamento se organiza. Para ele, o conhecimento não pode ser separado da forma linguística em que se expressa, conferindo à linguagem o papel de limite do pensamento.

A linguagem jurídica, entretanto, não se destina apenas aos operadores do Direito, mas também à sociedade em geral. Como aponta (BAKHTIN:1979), a linguagem é construída coletivamente, sendo moldada pelas interações sociais. No Direito, essa construção adquire um caráter normativo, mas, ao mesmo tempo, precisa ser acessível à sociedade, visto que as leis e decisões judiciais afetam diretamente os cidadãos. (BOBBIO: 1999) ressalta que o trabalho do jurista envolve, sobretudo, o estudo dos significados das palavras e expressões utilizadas no Direito, já que a interpretação dessas palavras é o que permite a reconstrução dos fatos em uma decisão judicial.

No entanto, a linguagem jurídica, quando marcada pelo excesso de formalismo e pelo uso excessivo de expressões técnicas, acaba criando barreiras de entendimento. O uso de termos especializados e frases longas, muitas vezes em latim, é uma prática que, em vez de esclarecer, complica a compreensão dos textos jurídicos. Esse fenômeno, característico do “juridiquês”, afasta o cidadão comum do entendimento de seus próprios direitos e deveres, gerando exclusão social.

A necessidade de simplificação da linguagem jurídica, portanto, não implica abdicar do rigor técnico, mas sim torná-la acessível a todos. Como propõe (HALLIDAY: 2004), a linguagem deve ser moldada de acordo com o contexto de uso e, no caso do Direito, isso significa se adaptar às capacidades interpretativas do público. A simplificação da linguagem jurídica, baseada em escolhas gramaticais mais acessíveis, pode promover uma comunicação mais clara e eficiente, aproximando o Judiciário da sociedade.

A aplicação prática dessa adaptação linguística é fundamental para garantir que a linguagem jurídica seja um fator de inclusão e não de exclusão. Afinal, o Direito é criado para todos, e sua linguagem deve refletir esse princípio.

2 CONTEXTUALIZANDO O QUE É LÉXICO E TERMINOLOGIA DA LINGUAGEM JURÍDICA

2.1 O Léxico

No campo dos estudos linguísticos, as obras lexicográficas têm sido objeto de inúmeras pesquisas, transmitindo tanto informações linguísticas propriamente ditas quanto aspectos semânticos e discursivos presentes nos verbetes. Para além dos elementos constitutivos formais da microestrutura, o dicionário comprehende uma visão contextual para sua organização geral, configurando o que se pode denominar de código lexicográfico. Em outras palavras, um dicionário não é apenas uma listagem do repertório lexical de um sistema linguístico, mas um texto com normas próprias de produção de significação. Ele não se limita a reproduzir o que já foi falado, sendo, por sua propriedade como texto gerador de sentido, um objeto semiótico.

Em estudos lexicográficos, Krieger e outros autores destacam que o dicionário representa os aspectos lexicais e gramaticais da língua, enfatizando sua função metalinguística e descritiva das unidades lexicais em contextos específicos de comunicação.

Ao integrar unidades lexicais das línguas comuns ou das chamadas linguagens de especialidade, as obras lexicográficas abrangem universos sociais,

culturais, científicos, tecnológicos e jurídicos, entre outros, determinando sua dimensão textual. Configuram-se, assim, como uma categoria de texto que reflete a cultura, uma vez que o léxico, por sua função de nomear, é semanticamente coextensivo à cultura que o sustenta e à realidade por ele recortada.

Dessa forma, caracterizam-se como textos que determinam a “verdade sobre os usos e os sentidos das palavras e, nessa proporção, assumem a função de código normativo no meio das comunidades linguísticas” (KRIEGER e FINATTO: 1993, p. 21).

Por sua vez, o léxico jurídico constitui-se por uma junção de termos cujo significado é delimitado pelo Direito dentro de certo ordenamento jurídico, caracterizando a linguagem jurídica. (CORNÚ: 1990), em sua obra *Linguistique Juridique*, classifica os termos da linguagem jurídica em dois tipos: os criados especialmente para expressar conceitos jurídicos inexistentes em outros campos e os retirados da língua comum, mas que adquirem especificidade na área jurídica.

O autor acima explica que os termos jurídicos, por excelência, são uma minoria na terminologia do Direito, distinguindo-se por sua univocidade ou monossemia, conferindo estabilidade semântica e precisão ao vocabulário jurídico. Ainda assim, esses termos não são primordiais para o acesso ao Direito, tendo um caráter secundário. Com significado exclusivamente jurídico, esses termos inexistem fora do campo jurídico (TUFAILE: 2014).

2.2 A Terminologia da Linguagem Jurídica

É importante lembrar que a primeira teoria da Terminologia, a conhecida Teoria Geral da Terminologia (TGT), fundamentada nas pesquisas de Wüster, comprehende o termo como um rótulo designativo de uma unidade de conhecimento, desconsiderando sua proporção linguística. Baseia-se ainda na crença da exclusividade denominativa no componente léxico da linguagem científica e técnica. Esse posicionamento está vinculado ao fato de que, historicamente, as terminologias referiam-se às nomenclaturas científicas, usadas grandemente pelas ciências taxonômicas, como, por exemplo, a química e a botânica. Tais termos, por serem ajustados morfologicamente através de constituintes gregos e latinos, não eram incluídos como elementos naturais das linguagens naturais (KRIEGER e FINATTO: 2008).

Entretanto, atualmente é vista uma grande modificação no padrão morfológico clássico das terminologias. Com o surgimento de novos campos de conhecimento, de novas áreas que ganham estatuto de científicidade, em conjunto com o rá-

pido desenvolvimento tecnológico, aparecem, em grande escala, novos termos, cujas configurações morfossintáticas se assemelham e, às vezes, se confundem com as palavras da língua geral. Nessa ótica, o ideal da exclusividade denominativa pode desaparecer, demonstrando que não existem fronteiras rígidas entre o que se convencionou chamar de léxico especializado e léxico geral.

Destaca-se aqui que os termos não são estáticos, não são exclusivamente de uma área, mas nela são usados com significação específica. Isso demonstra que o estatuto de uma unidade terminológica se determina por sua pertinência aos distintos campos do saber e aos cenários comunicativos em que estão inscritos. Por isso, aumenta o número de sentidos terminológicos nos verbes da lexicografia da língua comum. Com efeito, os termos não são rótulos e demonstram sua naturalidade aos sistemas linguísticos de diversas formas, a começar pela consonância com os padrões morfossintáticos das línguas que os cercam, independentemente de serem originais ou referirem-se a estruturas neológicas (KRIEGER e FINATTO: 2008).

Com base nos estudos de (CORNÚ: 1990), (MACIEL: 2001) distingue dois grupos principais de termos jurídicos: aqueles criados especificamente para designar conceitos do Direito e aqueles retirados da língua comum que, no contexto jurídico, adquirem conotações específicas.

Ao observar as tendências da terminologia no Direito, (SILVA: 2010) destaca dois aspectos relevantes: a tendência ao hermetismo, em virtude do uso de palavras de difícil compreensão ou propositalmente ambíguas, e a incorporação de palavras da língua comum, que, nesse contexto, recebem novos significados. Para organizar esses termos, diversas operações metodológicas são aplicadas, incluindo coleta, compilação, análise, processamento, descrição, criação de neologismos e normalização terminológica (CABRÉ:1999).

A terminologia permite identificar meios de expressão de conceitos, estabelecer características e compreender as relações entre os conceitos dentro de um campo do saber. Esse processo viabiliza a análise sistemática do vocabulário de uma especialidade (VOGEL:2007).

Ademais, (CABRÉ:1999) argumenta que o trabalho terminológico não pode ser realizado sem documentação adequada. A sistematização terminológica exige análise dos discursos especializados, materializados na comunicação entre especialistas, geralmente por meio de textos. Embora a terminologia seja essencial para a formação de linguagens especializadas e a transmissão de informações, a linguagem documentária possui objetivos distintos (LARA: 2004). Assim, embora seja essencial para a construção de linguagens documentárias, a terminologia, por si só, não garante uma comunicação documental eficaz.

Dessa forma, a Linguística Documentária e a Terminologia, como disciplinas, podem fundamentar o trabalho de bibliotecários jurídicos. Combinadas, essas áreas substituem práticas empíricas por metodologias que facilitam o tratamento e a organização da informação, promovendo padronização e, consequentemente, institucionalização.

3 A LINGUAGEM SIMPLES

A expressão plain language (linguagem simples), também conhecida como linguagem clara ou linguagem cidadã, surgiu da necessidade de tornar a comunicação mais acessível, especialmente no contexto de informações divulgadas por organizações destinadas à sociedade. Embora o conceito tenha sido formalizado na década de 1940, suas raízes remontam a esforços globais para simplificar a escrita e a organização visual da informação. O termo plain English, frequentemente utilizado como sinônimo de plain language, existe desde o século XVI. Contudo, a formalização e a difusão de práticas e diretrizes para garantir a clareza e compreensão do público ocorreram no pós-Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de assegurar que a comunicação fosse compreensível para todos, independentemente do nível de educação.

(RODRIGUES: 2022) observa que, antes de a linguagem simples se consolidar como um movimento social, já existiam precedentes históricos que indicavam uma tendência à adoção de uma comunicação mais acessível. (FISCHER:2017, p. 15) destaca que o termo plain — grafado como pleyn na época —, que significa “simples”, aparece em Os Contos da Cantuária, obra de Geoffrey Chaucer publicada no final do século XIV, na Inglaterra. Em um trecho da obra, um personagem pede: “Fala de forma simples, despojada, para entendermos tudo o que nos narras.”

A primeira ocorrência do termo plain English (inglês simples), que deu origem a plain language (linguagem simples), é datada de 1604, referindo-se à escrita adotada no primeiro dicionário da língua inglesa, Tabela Alfabética (Table Alphabeticall). Essa obra visava possibilitar a compreensão do público feminino, composto majoritariamente por leitoras sem educação formal (Fischer, 2017). Apesar de a expressão plain English ainda ser utilizada, atualmente ela se restringe a contextos da língua inglesa, enquanto plain language é reconhecida como uma prática global de simplificação linguística.

Na década de 1940, a fórmula de Rudolf Flesch, desenvolvida nos Estados Unidos para avaliar a inteligibilidade de textos, tornou-se amplamente conhecida. Consolidada como o Índice Flesch, essa metodologia permanece um padrão internacional aplicado em diversos idiomas. No mesmo período, o congressis-

ta norte-americano Maury Maverick cunhou o neologismo gobbledegook para descrever a prolixidade desnecessária de documentos internos. Ele emitiu um comunicado incentivando o uso de uma linguagem mais clara e concisa por seus servidores (Fischer, 2017).

No Reino Unido, também na década de 1940, o Primeiro-Ministro Winston Churchill solicitou que os documentos oficiais fossem mais curtos e diretos. Em 1946, George Orwell alertou sobre os perigos dos discursos políticos compostos por palavras aparentemente eruditas, mas sem significado concreto (RODRIGUES: 2022).

As ações pela simplificação da linguagem não se restringiram ao setor público. Em 1975, o Citibank, nos Estados Unidos, inovou ao simplificar sua nota promissória, considerada o primeiro documento financeiro elaborado em “inglês simples” (FISCHER: 2017).

Posteriormente, ações pela simplificação da linguagem não se limitaram ao âmbito público. Em 1975, o Citibank (EUA) surpreendeu ao simplificar sua nota promissória, considerada o primeiro documento financeiro elaborado em “Inglês Simples” (Fischer, 2017).

Nesse mesmo período, movimentos pela simplificação da linguagem ocorreram no Reino Unido, especialmente a Campanha de Inglês Simples (Plain English Campaign), liderada por Martin Cutts e Chrissie Maher, que se fantasiou de monstro do burocratês. Durante um protesto em frente ao Parlamento britânico, diversos documentos considerados difíceis de ler foram picados em praça pública.

De acordo com informações constantes no site da *Plain English Campaign*, um policial que atuava na Praça do Parlamento britânico durante a *Plain English Campaign* (1979), no intuito de dissuadir os manifestantes a deixarem o local, leu a Lei da Polícia Metropolitana, data de 1839. Naturalmente, o teor da lei estava escrito numa linguagem obsoleta e repleta de termos jurídicos, o que levou Chrissie Maher a peguntar: “Esse burocratês significa que a gente tem que sair?”. A situação não prevista acabou explicitando, na prática, a necessidade de se desburocratizarem os textos destinados aos cidadãos (RODRIGUES, 2022, p.18).

Desde então, a prática da Linguagem Simples espalhou-se por vários países. Assim, o Inglês Simples passou a ser disseminado como Linguagem Simples, abrangendo um movimento e uma forma de escrita que não se limitam apenas aos países de língua inglesa, mas se estendem a diversas nações e suas respectivas línguas. Dessa forma, a Linguagem Simples é um movimento global que promove o uso de uma linguagem mais acessível, ou seja, facilmente compreendida pelo maior número possível de pessoas:

Ao longo deste tempo também nasceram algumas associações e uma Federação que criaram juntas o Federal *Plain Language Guidelines* (Diretrizes da Linguagem Simples), que contém um corpo de conhecimento sobre as melhores práticas indicadas pela Linguagem Simples. Neste são apresentados diretrizes e recomendações para apoiar uma escrita com mais clareza e objetividade. Esta Federação definiu também três princípios para esta Linguagem, indicando que uma comunicação está em linguagem simples quando a escrita, a organização, o design e todo e qualquer outro elemento utilizado para apresentar informação sejam tão claros que o público-alvo consiga encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar essa informação (CAPPPELLI; NUNES; OLIVEIRA, 2021, p.94).

As ações de Linguagem Simples abrangem iniciativas públicas, empresariais e acadêmicas, envolvendo também a participação de grupos de pesquisa. Essas ações têm como objetivo promover uma escrita mais clara e objetiva, com aplicações em diversas áreas, como comunicação empresarial, contratos, formulários e serviços do governo.

Em 2023, foi publicada a norma ISO 24495-1:2023, intitulada *Plain Language - Part 1: Governing Principles and Guidelines* (Linguagem Simples: Parte 1: Princípios e Diretrizes de Governança, em tradução livre). Essa norma estabelece os fundamentos e princípios para a elaboração de documentos em Linguagem Simples (ISO, 2023). Nos Estados Unidos, um marco importante nesse contexto foi a criação da Plain Writing Act (Lei de Escrita Clara), que determina que documentos oficiais destinados ao público sejam redigidos de forma clara e compreensível (GOVINFO, 2010).

No Brasil, apesar de ainda não existir uma legislação federal que estabeleça uma Política Nacional de Linguagem Simples, há avanços significativos nessa área. Em âmbito estadual e municipal, leis e decretos têm buscado promover a simplificação da linguagem em documentos públicos. Exemplos incluem a Lei nº 18.246/2022, do estado do Ceará, e o Decreto nº 59.067/2019, do município de São Paulo. No âmbito federal, instrumentos como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017) já preveem a obrigatoriedade de uma comunicação clara e compreensível.

Além disso, tramita no Senado o Projeto de Lei nº 6.256/2019, que busca instituir a Política Nacional de Linguagem Simples. Esse projeto representa um importante passo para consolidar a prática de comunicação acessível em todo o país.

O Projeto de Lei nº 6.256/2019 propõe a criação de diretrizes destinadas a orientar os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no uso de Linguagem Simples, visando tornar as informações mais acessíveis ao público em geral. Entre os objetivos do projeto estão melhorar a comunicação

entre a administração pública e a sociedade, garantir o acesso à informação pública de maneira clara e compreensível e padronizar a comunicação oficial.

As diretrizes sugeridas pelo projeto focam na inclusão e transparência, especialmente em documentos oficiais e canais digitais, como sites e aplicativos. O objetivo é facilitar a compreensão dos cidadãos, com atenção especial a grupos com menor letramento, promovendo uma administração pública mais eficiente, acessível e inclusiva.

Nos anos recentes ações governamentais estão crescendo entre os estados brasileiros. São Paulo está na vanguarda, onde desde 2016 há ações na direção da Linguagem Simples para tradução de suas informações em formatos mais acessíveis à compreensão do cidadão comum como o Guia de orientações para Adoção de Linguagem Clara no Portal Governo Aberto SP. Criado em 2016, oferece um guia que é parte integrante do projeto de cooperação entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido. Há um Programa Municipal de Linguagem Simples de São Paulo vigente no território paulista que visa simplificar a linguagem que a Prefeitura de São Paulo usa na comunicação com a população por meio de ações diretas ou treinamentos e capacitações de servidores. Recentemente também se instituiu na capital paulista a Política Municipal de Linguagem Simples para a administração pública (CAPPELLI; OLIVEIRA; NUNES, 2023, p.37)

No âmbito federal, o *Portal Gov.br* dispõe de um Guia de Linguagem Simples, que reúne práticas e recomendações voltadas para a utilização de linguagem clara por editores do portal do Governo Federal. Esse guia contribui para que os textos disponibilizados sejam mais acessíveis e úteis aos usuários dos serviços públicos.

Entre as legislações nacionais que incorporaram princípios da Linguagem Simples, destaca-se a Lei Complementar nº 95, de 1998. Essa norma regulamenta, na Segunda Seção, intitulada “Da Articulação e da Redação das Leis”, a obrigatoriedade de que os dispositivos legais sejam redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, conforme o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal (BRASIL, 1998).

A Lei Complementar nº 95/1998 estabelece diretrizes importantes para a redação de leis, como: Uso de frases curtas e concisas; Construção de orações na ordem direta; Evitar preciosismos, neologismos e adjetivações desnecessárias; Manutenção da uniformidade do tempo verbal ao longo do texto; Uso criterioso de pontuação, evitando exageros estilísticos. Além disso, para assegurar uma ordem lógica no conteúdo normativo, a lei determina que cada artigo deve tratar de um único assunto ou princípio e que discriminações e enumerações sejam apresentadas por meio de incisos, alíneas e itens.

O Decreto nº 12.002/2024, que regulamenta a Lei Complementar nº 95/1998, reforça a importância da simplificação e clareza nos textos administrativos. O decreto orienta os órgãos públicos a adotarem práticas que assegurem uma comunicação mais acessível e compreensível.

Outra legislação relevante é a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que determina que todos os órgãos e entidades públicas devem oferecer acesso às suas informações utilizando procedimentos claros, objetivos, ágeis e compreensíveis (BRASIL, 2011).

A Lei dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017) também destaca a importância da linguagem simples. Em seu artigo 5º, inciso XIV, a norma exige o uso de “linguagem simples e compreensível, evitando siglas, jargões e estrangeirismos” (BRASIL, 2017).

Essas legislações demonstram que a Linguagem Simples é essencial para assegurar transparência, inclusão e acesso à informação. No próximo tópico, será discutida a relevância dessa prática no âmbito do Judiciário, com foco em garantir que todos os cidadãos compreendam as informações emitidas por esses órgãos.

3.1 A Importância da Utilização da Linguagem Simples no Âmbito Jurídico

Frequentemente, os textos legais são difíceis de compreender, o que resulta em um distanciamento entre o Direito e o cidadão comum (NASCIMENTO: 2010). Isso ocorre não apenas devido à complexidade do tema, mas também pelo uso de uma linguagem técnica e distante daquela empregada no cotidiano, o que dificulta a compreensão.

Segundo (PETRI :2008), a linguagem é um instrumento de socialização que conecta o indivíduo à sociedade em que ele está inserido. É por meio dela que a realidade é transformada em signos, permitindo a comunicação e o entendimento mútuo. Por sua vez, (NASCIMENTO: 2010, p. 3) afirma:

A linguagem socializa e racionaliza o pensamento. É axiomático, modernamente, que quem pensa bem, escreve ou fala bem. Assim cabe ao advogado e ao juiz estudar os processos do pensamento, que são o objeto da Lógica, conjuntamente com a expressão material do pensamento que é a linguagem. Talvez nenhuma arte liberal necessite mais de forma verbal adequada que a advocacia, isto porque o jurista não examina diretamente os fatos, porém fá-lo mediante uma exposição deles, e esta exposição é, necessariamente, textos escritos ou depoimentos falados.

Vale ressaltar, ainda, o pensamento de (HALLIDAY: 2007 apud GONZAGA: 2019), que afirma que a linguagem atua diretamente na construção da personalidade do indivíduo. Ela é o instrumento principal no processo de formação dos grupos sociais e também define a posição de cada sujeito dentro desses grupos. Halliday observa a formação do sujeito por meio da formação do grupo e argumenta que:

O indivíduo como uma ‘pessoa’ é agora um potencial ‘membro’: ele tem a capacidade de atuar dentro da sociedade, e mais uma vez é através da linguagem que ele alcança essa posição. [...] Uma sociedade [...] não consiste de participantes, mas de relações, e essas relações definem os papéis sociais; Ser um membro da sociedade significa ocupar um papel social, e é novamente por meio da linguagem que uma ‘pessoa’ se torna ocupante de um papel social” (HALLIDAY, 2007 apud GONZAGA, 2019)

Evidentemente, a linguagem é um elemento essencial para o Direito, pois é por meio dela que esta área se inicia, se desenvolve e se comunica com a sociedade, assim como ocorre com o próprio sujeito. Como ferramenta de controle social, o Direito é originado pela sociedade e direcionado a ela, configurando-se como uma instituição que acompanha a história da humanidade. Por ser um processo dinâmico e passível de transformações, deve sempre buscar atender ao bem comum.

(GUSMÃO:2003) define o Direito como uma ciência composta por um conhecimento sistematicamente articulado, resultante do estudo ordenado das normas jurídicas. Ele busca compreender o significado dessas normas, estruturar o sistema jurídico e identificar suas origens sociais e históricas. Nesse contexto, o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que ninguém pode se eximir do cumprimento da lei sob a alegação de desconhecimento. Para que essa premissa seja efetiva, é fundamental que as leis sejam redigidas de forma clara e comprehensível. Afinal, aquilo que não é compreendido não é respeitado, podendo gerar equívocos e distorções (MENEZES: 2004).

Essa clareza no acesso à informação jurídica fundamenta-se no conceito de um Estado Democrático de Informação, no qual a informação alcança todos os indivíduos e territórios, promovendo cidadania e inclusão (MENEZES: 2004). Nesse sentido, Adorno Júnior e Pereira da Silva destacam, em seu artigo “A linguagem jurídica como importante instrumento de efetivação na justiça”, que o domínio da língua portuguesa e o uso de uma escrita simples são bases indispensáveis para o exercício do Direito. Assim, o profissional do Direito deve ser capaz de adequar sua linguagem para atender às necessidades da sociedade, garantindo que a população compreenda seus direitos e tenha condições de exigir-los quando necessário (DINIZ, 2006).

O jurista e historiador alemão Michael Stolleis também ressalta a centralidade da linguagem no Direito. Ele argumenta que todos os processos nos quais estão envolvidos administrações públicas e parlamentos dependem da linguagem. Desde a linguagem das constituições até a das normas infralegais, há uma interconexão com milhares de elementos, abrangendo tanto a linguagem cotidiana quanto a técnica jurídica (STOLLEIS, 2020).

Por isso, os princípios que orientam a Constituição e as demais normas devem ser claros e acessíveis a todos, uma vez que são fundamentais para garantir os direitos individuais e coletivos. Quando esses princípios não são compreendidos, os prejuízos não afetam apenas o indivíduo, mas repercutem negativamente em toda a sociedade. Conforme observa De Almeida Guimaraes (2012)

A adoção de uma linguagem mais simples e clara não apenas facilita o entendimento, mas também melhora a eficiência do sistema judicial, na medida em que reduz a necessidade de intermediários, como advogados, para traduzir o conteúdo legal para o público (DE ALMEIDA GUIMARÃES, 2012, p.180)

No Brasil, a desigualdade educacional ainda é um desafio significativo. Dados do IBGE indicam que, em 2022, 11,4 milhões de brasileiros com 15 anos ou mais não sabiam ler e escrever, evidenciando a persistência do analfabetismo. Além disso, o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf, 2018, p. 8) aponta que apenas 12% da população alcança um nível de alfabetização proficiente, ou seja, a capacidade de compreender e interpretar textos mais complexos. Esses números revelam a necessidade urgente de tornar os textos legais mais comprehensíveis, uma vez que, para o Inaf (2018, p. 4), alfabetismo é a capacidade de compreender e utilizar a informação escrita, refletindo sobre ela, um contínuo que abrange desde o simples reconhecimento de elementos da linguagem escrita e dos números até operações cognitivas mais complexas, que envolvem a integração de informações textuais com os conhecimentos e as visões de mundo aportados pelo leitor.

A falta de compreensão é um caminho para o insucesso; ou seja, se uma lei não é facilmente compreendida pelo leitor, este não entenderá que possui direitos nem como aplicá-los, levando ao fracasso da lei, cujo propósito era garantir os direitos do indivíduo (MENEZES, 2004).

A linguagem de fácil compreensão surge para trazer clareza, o que auxilia na resolução de conflitos e permite maior interação da população, seja como parte de um processo ou apenas como leitor de uma lei. Portanto, a oportunidade de compreender textos jurídicos é uma forma de oferecer aos indivíduos a chance de entender e utilizar as leis do ordenamento jurídico, além de ser um aspecto relevante para maximizar a credibilidade das ferramentas da Justiça (MENEZES: 2004).

É válido ressaltar que, mesmo aqueles que discutem e estão familiarizados com os termos jurídicos frequentemente têm dificuldades em entender o texto da legislação (FISCHER, 2017). Para isso, existem diversos livros que reproduzem o conteúdo dos códigos, com significados e conceitos mais simples, além de comentários sobre cada dispositivo, para auxiliar na pesquisa e na prática.

Ao criar um processo, o profissional do Direito estabelece uma comunicação entre uma autoridade e seu cliente. Essa comunicação precisa ser clara e coesa em suas ideias, com finalidades direcionadas para a defesa do problema central. Assim como mencionado anteriormente, a linguagem é a maneira pela qual o Direito se expressa, sendo o principal elemento para operacionalizar este instituto tão relevante em nossa sociedade (TARDE e TOMASINI: 2002).

De acordo com (BITTAR:2008):

O problema da interpretação navega em ondas turbulentas desde que se procurou identificar seu estatuto teórico. A interpretação, como ato e como teoria, recebe muitas interpretações; é este um terreno movediço, no qual o próprio intérprete do movimento ondulatório das discussões se vê cadenciado e entretido no emaranhado das tramas hermenêuticas. A interpretação constitui-se num desafio quando perseguida teoricamente e, sobretudo, quando se lhe procura conferir uma dimensão epistêmica. (BITTAR, 2008, p.93)

A linguagem jurídica clara e comprehensível não é sinônimo de algo malfeito ou mal elaborado; pelo contrário, ela deve se adequar ao cidadão. A utilização de uma linguagem mais simples não desqualifica nem diminui a ordem jurídica. O objetivo é expressar o Direito em uma linguagem mais acessível, sem perder conteúdo e precisão, mesmo em áreas do Direito que são mais complexas. Para que isso se torne viável, é fundamental contar com a ajuda de profissionais capacitados que consigam equilibrar os termos técnicos do Direito com uma boa utilização da língua portuguesa simplificada, visando à edição de leis que se comuniqueem de forma direta e eficaz com os indivíduos (ADORNO JÚNIOR: 2010).

No entanto, o uso da linguagem simples não é unânime entre os operadores do Direito. O juiz Eduardo Feld argumenta que a ideia de que “qualquer pessoa” deveria compreender um documento jurídico desqualifica o caráter do Direito, já que a língua científica de nenhuma ciência é dominada por todos. Além disso, a simplificação poderia ser vista como um menosprezo ao profissional que estudou por anos essa ciência, sugerindo que sua expertise não é mais relevante, uma vez que a linguagem simplificada é mais acessível a um maior número de pessoas (FELD, 2010).

Dito isso, é evidente a falta de uma visão mais aprofundada sobre o que significa linguagem simples. O Direito, como qualquer outro campo, é complexo e exige uma análise técnica e profunda; entretanto, a forma como a informação é transmitida ao cidadão pode ser mais simples. É possível abordar significados complexos de maneira acessível (PINKER: 2018).

Nesse contexto, a relação entre a linguagem simples e o acesso à justiça pode ser melhor compreendida ao analisarmos o conceito de “acesso à justiça” proposto por Cappelletti e Garth (1998) em seu livro Acesso à Justiça. Os autores

destacam a dimensão material do acesso à justiça, que vai além da simples possibilidade de acesso ao sistema jurídico. Eles afirmam que o acesso à justiça envolve condições reais de participação e compreensão das normas e procedimentos legais. Para que a justiça seja efetivamente acessível a todos, é necessário que os cidadãos consigam compreender os termos, os processos e as decisões do Judiciário. A linguagem jurídica, muitas vezes técnica e hermética, torna-se uma barreira para aqueles que não possuem formação jurídica.

Assim, a simplificação da linguagem jurídica é fundamental, pois permite que as pessoas entendam não apenas o funcionamento do sistema judiciário, mas também seus direitos e deveres. Quando os operadores do Direito utilizam uma linguagem clara e acessível, eles cumprem um papel social essencial, promovendo a equidade e a inclusão no acesso à justiça, como afirma (DE ALMEIDA GUIMARÃES: 2012, p. 182). Ele salienta que a linguagem complexa nos tribunais cria distâncias entre a lei e a população, dificultando a participação ativa e informada dos cidadãos nos processos judiciais. Portanto, a simplificação da linguagem jurídica é uma das ferramentas mais eficazes para superar essas barreiras e garantir que a justiça seja de fato um direito de todos, e não um privilégio de poucos.

Dessa forma, a linguagem simples não é apenas uma questão de estilo, mas uma prática inclusiva e democratizante, alinhada ao conceito de acesso material à justiça, que visa garantir que todos, independentemente de sua formação ou condição social, possam exercer seus direitos de forma plena e informada.

Acessibilidade, no contexto da linguagem simples e jurídica, refere-se à capacidade de tornar textos e informações comprehensíveis e utilizáveis por um público diversificado. Esse conceito vai além da legibilidade, abrangendo ajustes terminológicos, estruturais e pragmáticos que facilitam a compreensão de diferentes leitores, promovendo inclusão e entendimento.

Segundo (FINATTO E PARAGUASSU: 2020), no livro “Acessibilidade Textual e Terminológica”, a acessibilidade textual busca eliminar barreiras de compreensão, garantindo que o texto atenda ao nível de letramento do leitor. Essa adaptação é feita sem comprometer o rigor técnico, especialmente em áreas como o Direito, onde precisão e clareza são essenciais.

A linguagem simples difere da linguagem fácil. Enquanto a primeira é voltada ao público geral e mantém a precisão técnica, a linguagem fácil é projetada para pessoas com dificuldades cognitivas severas, utilizando explicações mais básicas e recursos visuais. Ambas contribuem para a inclusão, mas têm objetivos e públicos distintos.

No setor jurídico, a linguagem simples promove acessibilidade ao remover jargões e simplificar conceitos complexos, alinhando-se a princípios democráticos. Cappelletti e Garth reforçam que a linguagem acessível é importante para superar barreiras no acesso à justiça, permitindo que mais pessoas compreendam e defendam seus direitos de maneira plena e equitativa (CAPPLETTI: 1988).

Dessa forma, diretrizes nacionais como a Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Recomendação nº 144/2023 do CNJ e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (2023) estão sendo constantemente promovidas nos tribunais estaduais, como será exposto no próximo tópico.

3.2 O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem implementados em todos os âmbitos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de utilizar uma linguagem simples, direta e compreensível para todas as pessoas na elaboração das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade (CNJ, 2023).

De acordo com o Pacto, a Linguagem Simples também abrange a acessibilidade. Portanto, os tribunais devem aprimorar a inclusão por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), audiodescrição e outros meios semelhantes, sempre que possível.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2023), a utilização da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões do Poder Judiciário não podem continuar a ser obstáculos para o entendimento das decisões pela sociedade. Assim, “o desafio de aliar a boa técnica, clareza e brevidade na comunicação precisa ser assumido como compromisso da magistratura nacional, ante o reconhecimento de que são condições indispensáveis para a garantia do acesso à Justiça” (CNJ, 2023, p. 3).

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples estabelece que todos os tribunais envolvidos têm o compromisso de, sem desconsiderar a boa técnica jurídica, incentivar juízas e juízes, bem como seus setores técnicos, a: retirar termos excessivamente formais e dispensáveis para o entendimento do conteúdo a ser repassado; usar a versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos; reformular os protocolos de eventos, eliminando, sempre que possível, formalidades excessivas, entre outros compromissos.

Esse Pacto traz ainda cinco eixos principais para a concretização da linguagem simples, nos quais os tribunais deverão atuar. São eles: Eixo 1: Simplificação da linguagem de documentos; Eixo 2: Brevidade e objetividade nas comunicações; Eixo 3: Educação e capacitação do corpo técnico; Eixo 4: Uso de ferramentas tecnológicas; e Eixo 5: Parcerias institucionais.

A ampliação do uso da linguagem simples e inclusiva também é destacada na Recomendação nº 144 de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta os Tribunais e Conselhos a utilizarem uma linguagem simples, clara e acessível, sempre que possível com o uso de elementos visuais que favoreçam o entendimento da informação.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia é um dos tribunais que aderiu ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Dentre as ações realizadas para atender aos compromissos e eixos estabelecidos, podem ser citadas: o desenvolvimento de um glossário simples no site do Tribunal, relacionado aos Eixos 1 e 4; a criação de um glossário da linguagem jurídica disponível no site da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia; a realização de oficinas de linguagem simples como parte do projeto da Rede de Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais; e a promoção do webinário internacional sobre linguagem simples pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, abrangendo os Eixos 3 e 5 (EMERON; TJRO, 2024).

A mais recente normatização veio com a publicação da Resolução Nº 337, de 26 de novembro de 2024, que estabelece a Política e o Programa de Linguagem Simples do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Este marco legal visa à implementação de estratégias que promovam a simplificação da comunicação no âmbito judiciário, tornando os documentos, processos e serviços mais acessíveis e compreensíveis para toda a população.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de superar a complexidade da linguagem jurídica é frequentemente citada como uma das maiores barreiras ao acesso à justiça. A utilização excessiva de terminologia técnica e jargões especializados acaba por excluir o cidadão comum da compreensão dos processos judiciais, impactando diretamente o exercício de seus direitos. Portanto, assegurar uma comunicação clara e objetiva é um imperativo para que todos os envolvidos no processo judicial - sejam eles cidadãos, advogados ou o próprio Judiciário - compreendam adequadamente o conteúdo dos documentos. A simplificação da linguagem no Judiciário, assim, vai além de uma simples adaptação estilística, representando um esforço necessário para promover a igualdade e a inclusão social.

Sobre o importante papel do estudo da terminologia jurídica, cabe aqui destacar que o crescente desenvolvimento dos estudos científicos e técnicos, bem como sua divulgação por meio de textos impressos ou online, requer o conhecimento dos traços específicos que permeiam cada um desses textos e a linguagem por eles empregada, tanto em nível sintático, semântico, pragmático, semiótico e, sobretudo, lexical, uma vez que é principalmente por meio de uma terminologia própria que esse tipo de texto veicula os conhecimentos especializados (BARROS: 2007, p. 9).

Nesse sentido, é imprescindível estudar as terminologias das áreas científicas como forma de propagação e democratização do conhecimento, por meio da utilização das linguagens de especialidade, que podem ser definidas, segundo (PAVEL e NOLET: 2003, p. 124), como “sistemas de comunicação oral ou escrita usados por uma comunidade de especialistas de uma área particular do conhecimento”

Assim, ao concluir este estudo sobre terminologia jurídica e a importância da linguagem simples no Judiciário, reafirmam-se os objetivos propostos, que destacam a necessidade de investigar o discurso jurídico como um fenômeno que impacta diretamente a compreensão e a participação dos jurisdicionados no sistema de justiça. A análise do impacto da linguagem jurídica rebuscada, caracterizada pelo uso de latinismos, jargões e estruturas complexas, revelou como esses elementos dificultam a compreensão dos cidadãos e comprometem a equidade no Judiciário brasileiro.

Dessa forma, torna-se evidente a urgência de desenvolver políticas legislativas que promovam o uso de uma linguagem acessível nos documentos jurídicos. Embora iniciativas como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e a Resolução nº 401 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representem avanços significativos, é necessário fortalecer essas diretrizes para que a simplicidade e a clareza sejam consolidadas como normas, e não como exceções. Nesse contexto, é essencial criar marcos normativos que oficializem o uso de uma linguagem compreensível, permitindo que todos os cidadãos, independentemente de seu nível de escolaridade, compreendam e participem plenamente dos processos judiciais.

Além disso, a implementação de uma linguagem simples no Judiciário pode não apenas facilitar mais igualdade no acesso à justiça, mas também melhorar a eficiência do sistema, ao facilitar a compreensão dos processos pelos envolvidos. Estudos demonstram que a simplificação da linguagem jurídica reduz significativamente os índices de recorribilidade, contribuindo para um Judiciário mais justo e eficaz.

Nesse sentido, o projeto Simplificar 5.0, liderado pela magistrada Aline Protásio, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, apresentou resultados empíricos relevantes. Conforme relatado em análise acadêmica publicada por (PROTÁSIO:2023), a simplificação textual de documentos judiciais não apenas otimizou a comunicação, mas também reduziu os índices de apelação em processos cíveis. Esses dados reforçam a necessidade de incorporar práticas de linguagem simples como uma política permanente no Judiciário.

Portanto, a acessibilidade linguística emerge como uma ferramenta importante para democratizar o acesso à justiça. A adoção de uma linguagem simples, clara e objetiva é uma estratégia poderosa para eliminar barreiras impostas pela terminologia complexa, promovendo o direito à justiça de forma igualitária. Transformar a comunicação no Direito exige um esforço cultural, respaldado por legislações e diretrizes, como a Resolução nº 401 do CNJ e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que são fundamentais para que o Judiciário opere com eficiência e equidade.

Em última análise, a continuidade de pesquisas sobre os impactos da linguagem jurídica na sociedade é essencial para construir uma comunicação mais inclusiva no âmbito do Judiciário. Este artigo apresentou uma abordagem crítica sobre a linguagem jurídica e sugeriu estratégias para sua simplificação, enfatizando a necessidade de esforços contínuos para priorizar a transparência e a acessibilidade. É importante ressaltar que a crítica recai sobre o denominado “juridiquês” e não sobre o texto jurídico em si. A proposta de linguagem simples não visa eliminar os termos técnicos, mas torná-los mais compreensíveis e acessíveis, reafirmando a importância de uma comunicação que atenda a todos os cidadãos de forma igualitária.

REFERÊNCIAS

ADORNO JÚNIOR, Hélcio Luiz; SILVA, José Luiz Pereira. A linguagem jurídica como importante instrumento de efetivação na justiça. Revista de Direito Constitucional e Internacional: RDCI, [s. l], v. 18, n. 72, p. 83-96, jul./set. 2010. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/81769>. Acesso em: 15 dez. 2023.

BAKHTIN, M. M. A problemática do discurso no romance. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1979.

BARROS, M. E. L. Linguagem Jurídica: desafios da terminologia no contexto do direito. São Paulo: Editora Jurídica, 2004.

BITTAR, Eduardo C. B. Linguagem Jurídica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008

BOBBIO, N. Teoria geral do direito. Tradução de Carlos Henrique B. Chaves. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Recomendação nº 144/2023. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

BRASIL. Decreto nº 59.067/2019. São Paulo: Prefeitura Municipal, 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 1998. Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Diário Oficial da União, Brasília, 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 2011. Lei de Acesso à Informação. Diário Oficial da União, Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 2017. Lei dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

CABRÉ, M. T. A terminologia: teoria, metodologia e aplicação. 2. ed. Campinas: Pontes, 1999.

CAPPELLI, Claudia; NUNES, Vanessa; OLIVEIRA, Rodrigo. Transparência e transformação digital: O uso da técnica da linguagem simples. Sociedade Brasileira de Computação, 2021.

CAPPELLI, Claudia; OLIVEIRA, Rodrigo; NUNES, Vanessa. LINGUAGEM SIMPLES COMO PILAR DA TRANSPARÊNCIA. Humanidades & Inovação, v. 10, n. 9, p. 32-45, 2023.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em 15 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 144, de 25 agosto de 2023. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>. Acesso em: 15 set. 2024.

CÂMARA DE DEPUTADOS. Comissão aprova projeto que institui a Política Nacional de Linguagem Simples em órgãos públicos. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/878987-comissaoaprova-projeto-que-institui-a-politica-nacional-de-linguagem-simples-em-orgaos-publicos/>. Acesso em: 14 dez. 2023.

CORNU, Gerárd. Linguistique Juridique. Paris: Monchrestien, 1990. (Tradução Nossa).

DECRETO nº 59.067/2019. São Paulo. Dispõe sobre a simplificação da linguagem em documentos municipais. São Paulo, 2019.

DE ALMEIDA GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. Publicado UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes-ATIVIDADES ENCERRADAS, v. 20, n. 2, p. 173-184, 2012.

DINIZ, Carlos Roberto Faleiros. Discurso jurídico - Ferramenta e arma do advogado.

Necessidade de todo operador do Direito. Revista de informação legislativa, Brasília a. 43 n. 172 out./dez. 2006. Disponível em:<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92834/Diniz%20Carlos.pdf?sequence=7&isAllowed=y>. Acesso em: 12 dez. 2023.

EMERON. Glossário da linguagem jurídica. 2024. Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/glossario>. Acesso em 14 nov. 2024.

EMERON. Webinário Internacional Linguagem Simples. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kDixzzqCelw>. Acesso em 14 nov. 2024.

EMERON. Oficina de Linguagem Simples na Semana Nacional dos Juizados Especiais. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/20375-semana-nacional-dos-juizados-especiais-2024-e-a-rede-de-aperfeiçoamento-dos-juizados-especiais>. Acesso em 14 nov. 2024.

FELD, Eduardo. É possível “simplificar a linguagem científica?”. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v.13, n. 51, p. 293-296, 2010. Disponível em: https://bd-jur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/54250/possivel_simplificar_linguagem_feld.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

FERRAZ, Aderlan Pereira. O léxico do português em estudo na sala de aula III. 2018.

FINATTO, Maria José Bocorny; PARAGUASSU, Liana Braga. Acessibilidade textual e terminológica. Campinas: Pontes Editores, 2020.

FISCHER, Heloisa. A linguagem simples. Comunica Simples, 2017.

GOVINFO (USA Government Publishing Office). Plain Writing Act of 2010. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>.

- GONZAGA, Alexandre Luís. A simplificação da linguagem jurídica com base em Wittgenstein e Foucault. **Multitemas**, p. 247-269, 2019
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- HALLIDAY, M. A. K. An introduction to functional grammar. 3. ed. London: Edward Arnold, 2004.
- IBGE. CENSO 2022: taxa de analfabetismo cai de 9,6% para 7,0% em 12 anos, mas desigualdades persistem. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem#:~:text=Em%202022%2C%20havia%2C%20no%20pa%C3%ADs,%2C0%25%20deste%20contingente%20populacional>. Acesso em 14 nov. 2024.
- INAF (Indicador de Alfabetismo Funcional). Relatório de alfabetismo funcional. 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/>.
- ISO (International Organization for Standardization). ISO 24495-1:2023, Linguagem Simples: Parte 1: Princípios e Diretrizes do Governo. 2023.
- KRIEGER, Maria da Graça. FINATTO, Maria José Bocorny . Introdução à terminologia: teoria e prática. São Paulo: Contexto, 1993.
- LARA, F. A linguagem documentária e sua aplicabilidade. São Paulo: Editora Universidade, 2004.
- LEI nº 18.246/2022. Ceará. Dispõe sobre a simplificação da linguagem em documentos oficiais. Ceará, 2022.
- MACIEL, A. L. A terminologia jurídica e seus desafios. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- MENEZES, Antônio Carlos Caetano de. A difícil linguagem dos textos jurídicos. Revista jurídica da Universidade de Franca, Franca, ano 7, n. 12, 2004. p. 28-31.
- NASCIMENTO, Edmundo Dantés. Linguagem forense: a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro. 12. ed. rev.e atual., São Paulo: Saraiva, 2010.
- PAVEL, S.; NOLET, D. Manual de Terminologia. Tradução Enilde Faulstich. Gatineau: Quebec, 2003. Disponível em: www.translationbureau.gc.ca. Acesso em: 25 de maio de 2024.
- PETRI, Maria José Constantino. Manual de linguagem jurídica. São Paulo: Saraiva, 2008.
- PINKER, Steven. Guia de escrita: como conceber um texto com clareza, precisão e elegância. São Paulo: Contexto, 2018. Tradução de Rodolfo Ilari.
- PROJETO DE LEI nº 6.256/2019. Brasil. Dispõe sobre a Política Nacional de Linguagem Simples. Brasília, 2019.
- PROTÁSIO, Aline vieira Tomás. Simplificar 5.0: impactos da simplificação da linguagem no Judiciário Brasileiro. Trabalho acadêmico publicado, 2023.

ROCHA, Thaíse Amaral Dantas. Linguagem jurídica acessível e o “juridiquês”: o combate ao rebuscamento excessivo dos textos jurídicos como instrumento de incentivo e democratização do acesso à justiça. 2022.

RODRIGUES, Clarisse Corrêa de Mattos. Diretrizes da linguagem simples sob a ótica da gramática funcional. 2022.

SAGGION, H. Automatic Text Simplification: Synthesis Lectures on Human Language Technologies. Barcelona: Morgan & Claypool, v. 10, n.1, 2017

SILVA, Andréia Gonçalves. Fontes de informação jurídica: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação. Interciência, 2010.

STOLLEIS, Michael. A linguagem das nossas constituições. 2020. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC. Volume 40.1. 2020.

TARDE, Gabriel; TOMASINI, Maristella Bleggi. As transformações do Direito (Estudo Sociológico).eBooklibris. Ed. Supervirtual, 2002.

TUFAILE, Cínthia. A Complexidade da Tradução Jurídica, Seus Desafios e Sua Função. Tradução em Revista, v. 2023, n. 35, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO). Resolução nº 337, de 26 de novembro de 2024, que estabelece a Política e o Programa de Linguagem Simples do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Disponível em: <www.tjro.jus.br>.

VOGEL, Michely Jabala Mamede. A noção de estrutura linguística e de processo de estruturação e sua influência no conceito e na elaboração de linguagens documentárias. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.